



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1728-96.2012.6.02.0000, Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 15.360
(25.09.2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1728-96.2012.6.02.0000, CLASSE 26.
ASSUNTO: PEDIDO DE TROPAS FEDERAIS.
INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL DA 43ª ZONA – MARIBONDO/AL.
RELATOR: Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

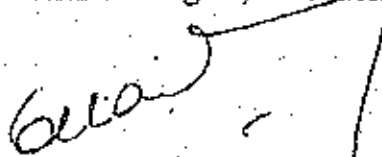
Ementa:

ELEIÇÕES 2012. SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE. SEGURANÇA DO PLEITO AMEAÇADA. RECEIO DE PERTURBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. NOVA JUSTIFICATIVA DO JUIZ ELEITORAL. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES CARACTERIZADOS. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL CONFIGURADA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O quadro de conturbação política e social existente no município de Maribondo, que tem histórico de violência em eleições pretéritas, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, e a normalidade da votação e da apuração do resultado.
2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido formulado, para solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral o envio de força federal ao município de Maribondo, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1728-96.2012.6.02.0000, Classe 26

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 43ª Zona, por meio do Ofício nº 112/2012 (fls. 25/27), requer novamente a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições de 2012 no município de Maribondo.

O magistrado justifica o seu pleito em face da instabilidade existente no município, onde simpatizantes de alguns candidatos às eleições majoritárias estão trocando sérias e graves acusações por meio de redes sociais. Assevera que pesquisas e enquetes ilegais estão sendo feitas, gerando clima hostil entre candidatos e admiradores. Afirma que nas últimas eleições municipais foram registrados diversos incidentes, em face do grande número de pessoas que ficaram aglomeradas nos locais de votação.

Alega, ainda, que o município está em clima tenso, decorrente do período eleitoral, situação que se agrava em face dos servidores municipais não estarem recebendo salários desde o mês de julho de 2012, o que tem motivado várias manifestações, tais como bloqueios de rodovias que dão acesso ao município, o que inclusive já causou graves acidentes. Além disso, os servidores já fecharam o acesso à sede da Prefeitura Municipal, gerando confronto entre pessoas que apoiam os candidatos da situação e da oposição. Aduz o magistrado que o município possui reduzido efetivo policial, que sequer consegue auxiliá-lo nos problemas decorrentes da propaganda eleitoral, sendo comum no município menores e pessoas inabilitadas dirigirem veículos automotores pertencentes às coligações sem qualquer fiscalização, o que gera instabilidade exacerbada. Sustenta que o quantitativo de policiais disponibilizados para o dia do pleito se revela insuficiente, sobretudo, em face do histórico de violência em eleições pretéritas ocorridas no município.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, nos termos do Ofício nº 708/2012-GP (fls. 06/07) solicitou a manifestação do Governador do Estado.

Entretanto, apesar de o referido expediente ter sido recebido pelo Gabinete Civil do Governador em 13/08/2012, o chefe do Executivo Estadual não ofertou qualquer resposta, conforme comprova a certidão de fls. 08.

Destaque-se que esta Corte Eleitoral, em 06/09/2012, através da Resolução nº 15.338, acostada às fls. 17/20, indeferiu o pedido anteriormente formulado pelo Juiz Eleitoral da 43ª Zona, pois entendeu que naquela oportunidade o magistrado não conseguiu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1728-96.2012.6.02.0000, Classe 26

comprovar a existência de fatos concretos que justificassem o envio de tropas federais ao município de Maribondo.

Não obstante o eminente Procurador Regional Eleitoral, na manifestação de fls. 29/31, tenha opinado pelo indeferimento do pedido de força federal feito pelo Juiz Eleitoral da 43ª Zona, em manifestação oral, ocorrida nesta data, opinou pelo deferimento do pleito.

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1728-96.2012.6.02.0000, Classe 26

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de novo pedido de tropas federais ofertado pelo Juiz Eleitoral da 43ª Zona, objetivando a garantia da segurança e da normalidade do pleito eleitoral no município de Maribondo.

Nesta oportunidade, o magistrado de primeiro grau, justifica o seu pedido pelas seguintes razões:

- a) a instabilidade existente naquele município, onde simpatizantes de alguns candidatos às eleições majoritárias estão trocando sérias e graves acusações por meio de redes sociais;
- b) em face de pesquisas e enquetes ilegais que estão sendo feitas, gerando clima hostil entre candidatos e admiradores;
- c) em face de, nas últimas eleições municipais, terem sido registrados diversos incidentes, decorrentes do grande número de pessoas que ficaram aglomeradas nos locais de votação;
- d) o município está em clima tenso, decorrente do período eleitoral, situação que se agrava em face dos servidores municipais não estarem recebendo salários desde o mês de julho de 2012, o que tem motivado várias manifestações, tais como bloqueios de rodovias que dão acesso ao município, o que inclusive já causou graves acidentes;
- e) os servidores já fecharam o acesso à sede da Prefeitura Municipal, gerando confronto entre pessoas que apoiam os candidatos da situação e da oposição;
- f) o município possui reduzido efetivo policial, que sequer consegue auxiliar o magistrado nos problemas decorrentes da propaganda eleitoral, sendo comum no município menores e pessoas inabilitadas dirigirem veículos automotores pertencentes às coligações sem qualquer fiscalização, o que gera instabilidade exacerbada;
- g) o quantitativo de policiais disponibilizados para o dia do pleito se revela insuficiente, sobretudo, em face do histórico de violência em eleições pretéritas ocorridas no município.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1728-96.2012.6.02.0000, Classe 26

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência deste Tribunal, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Conforme já relatado, o Senhor Governador do Estado de Alagoas não prestou qualquer informação, tendo decorrido *in albis* o prazo de 10 (dez) dias indicado pela Presidência desta Casa, consoante atesta a certidão de fls. 08. Assim, o Governo do Estado não informou se as forças policiais locais têm capacidade de garantir a ordem pública no município de Maribondo.

Da análise dos autos, verifico que o novo pedido de tropas federais formulado pelo Juiz Eleitoral da 43ª Zona está devidamente fundamentado, em face dos fatos concretos apresentados, que justificam o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais.

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Entendo que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, restou comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do seu pedido de força federal nas eleições de 2012, pois visualizo circunstâncias das quais decorra o receio de séria perturbação da ordem pública, tendo demonstrado o magistrado a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1728-96.2012.6.02.0000, Classe 26

Assim, tenho como necessário o envio de força federal ao município de Maribondo, tendo em vista as justificativas detalhadas apresentadas pelo Juiz Eleitoral da 43ª Zona, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004.

Tal providência se mostra essencial para a eficiência dos trabalhos eleitorais, pois há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários, de forma que a situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando-se a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 43ª Zona, de solicitação de força federal para o município de Maribondo junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior os dados atinentes à jurisdição eleitoral do município de Maribondo, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva se apresentar (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.

IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1728-96.2012.6.02.0000

Prot. 36.735/2012

ORIGEM: MARIBONDO - AL

JULGADO EM: 25/09/2012 (SESSÃO Nº 91/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 43ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido formulado, para solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral o envio de força federal ao município de Maribondo, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 15.360, de 25.09.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários